



A Política de Inovação das ICTs como chave para o relacionamento com empresas, governo e sociedade civil



Dr. Gesil Sampaio Amarante Segundo
Vice-Coordenador do NIT-UESC

Diretor-Presidente do Parque Científico e Tecnológico do Sul da Bahia

Presidente do FORTEC – Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia



Para um sistema de CT&I funcionar



Infraestrutura



Pessoal



Recursos



Legislação

Previsibilidade e compatibilidade

Cooperação

Competição

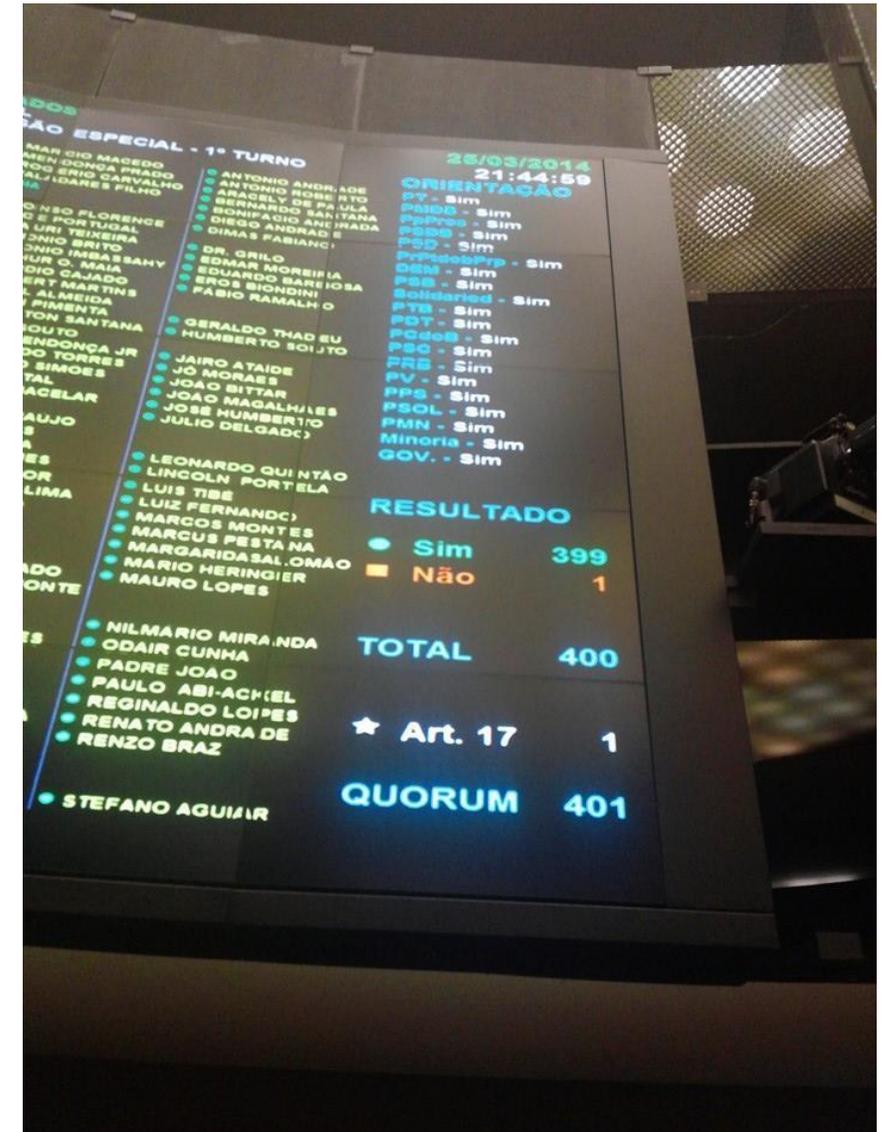
PLANEJAMENTO

Marco Legal (federal) de CT&I – uma Construção social

Intenso (e extenso) esforço de mapeamento dos problemas e compreensão dos papéis e soluções de cada segmento



Marco Legal de CT&I – Processo contínuo



Atualização dos estados até o momento

O MARCO LEGAL DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO DOS
ESTADOS E DO
DISTRITO FEDERAL

SITUAÇÃO ATUAL E
RECOMENDAÇÕES



CNI

Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

ESTADO	INSTRUMENTO(S) DE ATUALIZAÇÃO DA NORMATIVA
ACRE	Lei nº 3.387, de 21 de junho de 2018
ALAGOAS	-
AMAPÁ	Lei nº 2.333, de 25 de abril de 2018
AMAZONAS	-
BAHIA	Lei Nº 14315 DE 17/06/2021
CEARÁ	-
DISTRITO FEDERAL	Lei nº 6.140, de 03 de maio de 2018
ESPÍRITO SANTO	-
GOIÁS	Decreto Nº 9506 de 04 de setembro de 2019
MARANHÃO	-
MATO GROSSO	Lei Complementar ° 650 de 20 de Dezembro de 2019 e Decreto nº 735 de 02 de dezembro de 2020
MATO GROSSO DO SUL	Lei nº 5.286, de 13 de dezembro de 2018
MINAS GERAIS	Lei Estadual nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018 e Decreto 47.442/2018.
PARÁ	Lei nº 8.426, de 16 de novembro de 2016
PARAÍBA	-
PARANÁ	Lei nº 20.541 de 20/04/2021
PERNAMBUCO	Lei Complementar nº 400, de 18 de dezembro de 2018 e Decreto Nº 49.253 de 31/07/2020
PIAUÍ	Lei 7.210 de 04 de junho de 2021
RIO DE JANEIRO	-
RIO GRANDE DO NORTE	-
RIO GRANDE DO SUL	LC 15639 de 31/05/2021 - RS.
RONDÔNIA	-
RORAIMA	-
SANTA CATARINA	-
SÃO PAULO	Decreto nº 62.817, de 04 de setembro de 2017
SERGIPE	-
TOCANTINS	-

Discussão aberta na Bahia



28 e 29/03/2018
ALBA

CONSULTA PÚBLICA

PARA A LEI DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Até o dia 21/08/18 | WWW.SECTI.BA.GOV.BR

Página Inicial

Como Participar

Marco Legal de CT&I

Perguntas Frequentes

Contato

Tela cheia

LEI DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

22 de Junho de 2018, 17:23, por Rodrigo Souto - sem comentários ainda | Ninguém está seguindo este artigo ainda.

Visualizado 980 vezes

PROJETO DE LEI Nº

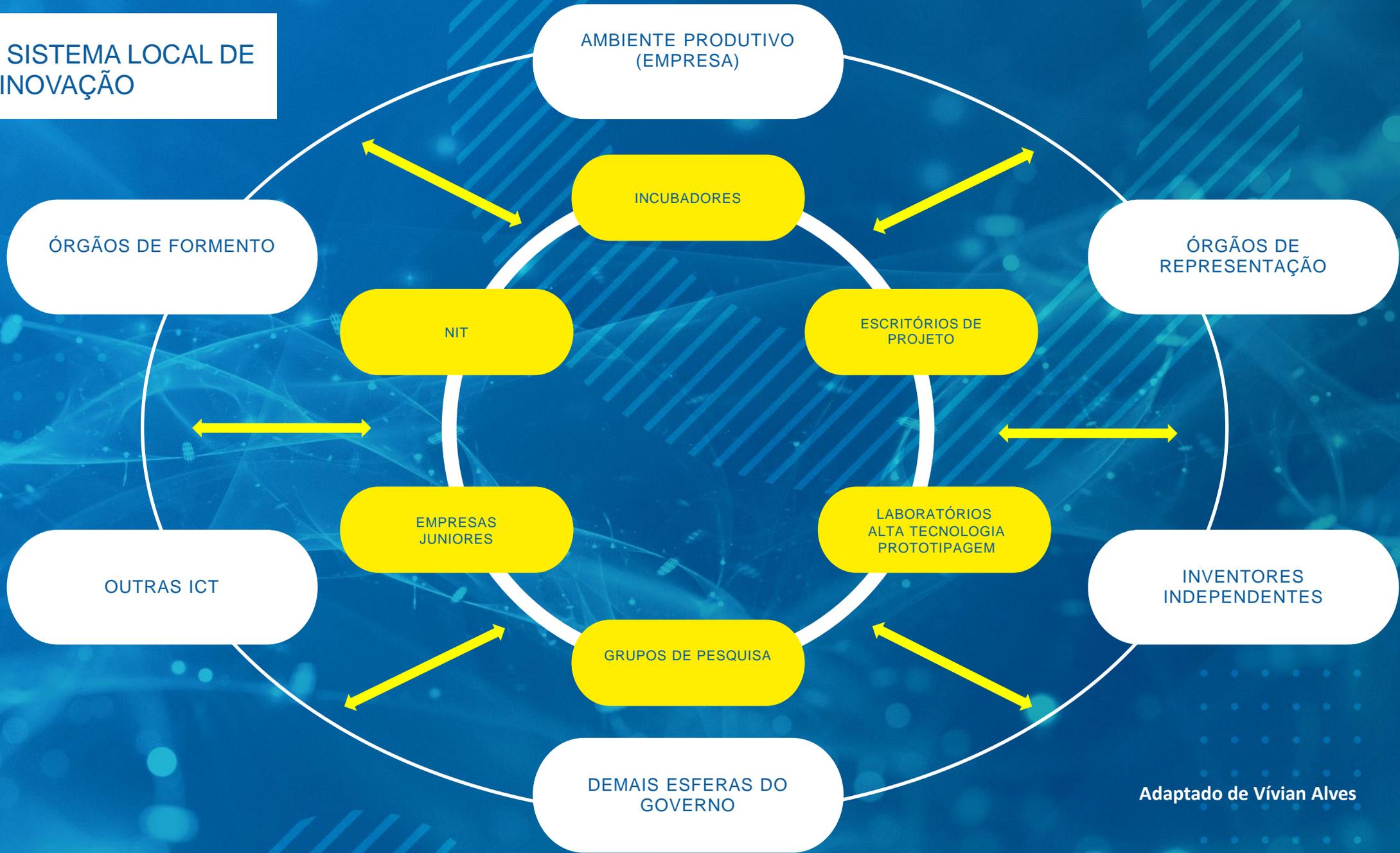


02/04/2019
ALBA



21 e 22/08/2018
PGE

O NIT E O SISTEMA LOCAL DE INOVAÇÃO



Adaptado de Vívian Alves

ARTIGO 14, DECRETO 9.283/2018

§ 1º A política a que se refere o caput estabelecerá, além daqueles previstos no art. 15-A da Lei nº 10.973, de 2004, as diretrizes e os objetivos para:

“I - a participação, a remuneração, o afastamento e a licença de servidor ou empregado público nas atividades decorrentes das disposições deste Decreto;

Trata das condições para a autorização para afastamento de servidor ou empregado público, tanto para constituição de empresa inovadora (licença sem vencimentos) quanto para cooperação estratégica com outra ICT (com manutenção de vencimentos e demais vantagens). A Instituição e o próprio Estado passam a dispor de instrumentos interessantes de mobilidade de pessoal para ações de interesse público, sendo necessário que normas institucionais estabeleçam processo adequado de análise e autorização (inciso I).

ARTIGO 14, DECRETO 9.283/2018

§ 1º A política a que se refere o caput estabelecerá, além daqueles previstos no art. 15-A da Lei nº 10.973, de 2004 , as diretrizes e os objetivos para:

II - a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias decorrentes das disposições deste Decreto.

Envolve a permissão que a Lei estabelece para captação de recursos próprios, em ações como prestações de serviços especializados e negociação de ativos de PI, sem que os mesmos necessitem transitar pela Conta Única da União. A exigência é que tais recursos sejam utilizados exclusivamente na viabilização de ações previstas nas políticas institucionais de pesquisa e inovação (inciso II).

ARTIGO 14, DECRETO 9.283/2018

§ 1º A política a que se refere o caput estabelecerá, além daqueles previstos no art. 15-A da Lei nº 10.973, de 2004 , as diretrizes e os objetivos para:

III - a qualificação e a avaliação do uso da adoção dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa;

Trata da contínua avaliação do potencial para geração de soluções inovadoras a partir da atividade científica da ICT, além do acompanhamento dos retornos relativos ao conteúdo tecnológico que os processos de parceria e transferência podem gerar, no sentido de melhor qualificar a própria pesquisa, ampliando seu potencial de impacto para a sociedade (inciso III).

ARTIGO 14, DECRETO 9.283/2018

§ 1º A política a que se refere o caput estabelecerá, além daqueles previstos no art. 15-A da Lei nº 10.973, de 2004 , as diretrizes e os objetivos para:

IV - o atendimento do inventor independente.

Trata do atendimento a inventores independentes, desde o acolhimento dos inventos por ele desenvolvidos, o apoio à constituição de empresas, orientação na negociação com outras empresas e outras formas de apoio citadas na Lei de Inovação (inciso IV).

EXERCENDO A TRANSPARÊNCIA

O artigo 17 da Lei de Inovação estabelece que:

“ Art. 17 A ICT pública deverá, na forma de regulamento, prestar informações Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput à ICT privada beneficiada pelo poder público, na forma desta Lei.”

Também do Art. 23 da lei 14.315/2021

Além disso, os §§ 2º e 3º do art. 14 do Decreto 9.283/2018, determinam que:

“§ 2º A concessão de recursos públicos considerará a implementação de políticas de inovação por parte das ICT públicas e privadas;

§ 3º A ICT pública publicará em seu sítio eletrônico oficial os documentos, as normas e os relatórios relacionados com a sua política de inovação.

POLÍTICA DE INOVAÇÃO

POLICY

X

REGRAMENTO

POLÍTICA DE INOVAÇÃO



CAPITAL
INTELLECTUAL



INFRAESTRUTURA
DE PESQUISA

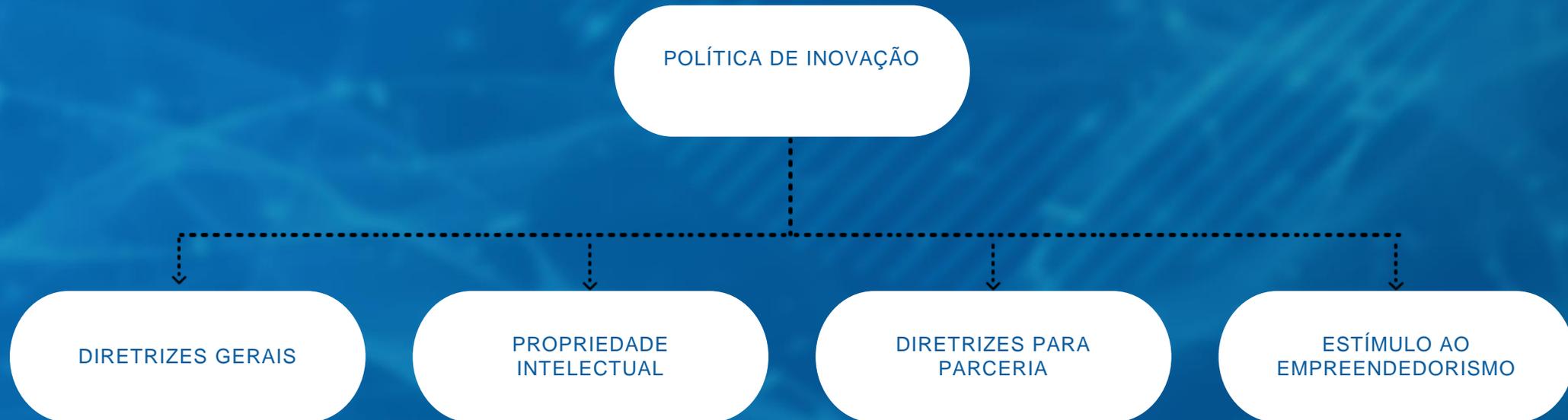


TECNOLOGIA
(PI)

Contemplar as competências da ICT considerados os pilares capital intelectual, tecnologia (PI) e infraestruturas de pesquisa

Diferentes formas de colaboração: serviços tecnológicos, projetos de P&D, licenciamento, ambientes de inovação, uso de infraestruturas de pesquisa...

EIXOS DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO



EIXO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO



DIRETRIZES GERAIS

Eixo	Matéria	Dispositivo Legal
I. Diretrizes Gerais	Estabelecimento de diretrizes e objetivos	Lei nº 10.973/2004, art. 15-A, parágrafo único
	Estabelecimento de critérios para publicização	Decreto nº 9.283/2018, art. 14, § 3º

EIXO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

↓

PROPRIEDADE INTELECTUAL

Eixo	Matéria	Dispositivo Legal
I. Diretrizes Gerais	Estabelecimento de diretrizes e objetivos	Lei nº 10.973/2004, art. 15-A, parágrafo único
	Estabelecimento de critérios para publicização	Decreto nº 9.283/2018, art. 14, § 3º
II. Política de Propriedade Intelectual	Organização e gestão dos processos de transferência de tecnologia	Decreto nº 9.283/2018, art. 14, caput, inciso I
	Celebração de contrato de transferência de tecnologia ou de licenciamento de uso ou de exploração de criação a empresas que tenham, em seu quadro societário, pesquisador público vinculado à ICT	Decreto nº 9.283/2018, art. 11, §1º
	Definição das hipóteses ou estabelecimento de critérios para a transferência de tecnologia e licenciamento do direito de uso ou de exploração de criação protegida, com cláusula de exclusividade	Lei nº 10.973/2004, art. 6º, § 1º, e Decreto nº 9.283/2018, art. 12, §1º
	Definição das modalidades de oferta de tecnologia, dos critérios e das condições de escolha da contratação mais vantajosa	Decreto nº 9283/2018, art. 12, §§ 6º e 8º
	Definição das hipóteses ou estabelecimento de condições para a cessão de direitos de propriedade intelectual ao criador (a título não oneroso) ou a terceiros (mediante remuneração)	Lei nº 10.973/2004, art. 11, e Decreto nº 9.283/2018, art. 13
	Crítérios para a qualificação e a avaliação do uso da adoção dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa	Decreto nº 9.283/2018, art. 14, §1º, inciso III
	Procedimentos para consulta ao Ministério da Defesa nos casos em que as tecnologias forem consideradas como de interesse da defesa nacional	Lei nº 10.973/2004, art. 6º, § 4º, e Decreto nº 9.283/2018, arts. 14, § 4º, e art. 82
	Reversão para a ICT dos direitos de propriedade intelectual cedidos em sede de acordo de parceria para PD&I, mas que não tenham sido explorados no prazo e nas condições estabelecidas	Decreto nº 9.283/2018, art. 37, §2º

EIXO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO



DIRETRIZES PARA
PARCERIA

III. Diretrizes para Parcerias	Disposição sobre a geração de inovação no ambiente produtivo	Lei nº 10.973/2004, art. 15-A, caput, e Decreto nº 9.283/2018, art. 14, caput, inciso II
	Definições de diretrizes e objetivos para a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias	Decreto nº 9.283/2018, art. 14, §1º, inciso II

EIXO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO

III. Diretrizes para Parcerias	Disposição sobre a geração de inovação no ambiente produtivo	Lei nº 10.973/2004, art. 15-A, caput, e Decreto nº 9.283/2018, art. 14, caput, Inciso II
	Definições de diretrizes e objetivos para a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias	Decreto nº 9.283/2018, art. 14, 51º, Inciso II
IV. Estímulo ao Empreendedorismo	Participação da ICT pública no capital de empresas	Decreto nº 9283/2018, art. 4º, 55 1º 8º
	Estímulo ao Inventor Independente	Lei nº 10.973/2004, art. 15-A, parágrafo único, Inciso VII, e Decreto nº 9.283/2018, art. 14, 51º, Inciso IV
	Participação, remuneração, afastamento e licença de servidor público para as atividades previstas no Decreto nº 9283/2018, incluindo a constituição de empresa	Lei nº 10.973/2004, art. 15 e Decreto nº 9.283/2018, art. 14, 51º, Inciso I

QUESTÕES OBJETIVAS A SEREM TRATADAS EM CADA EIXO



Defender a Ciência é defender a capacidade e a autonomia para o país

fortec

[gsamarante@fortec.org.br/](mailto:gsamarante@fortec.org.br)



OBRIGADO

www.fortec.org.br/